



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 332/2021/GP

Sacramento, MG, 06 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento – MG

Nesta

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 61/2021 ao Projeto de Lei nº _____.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 61/2021, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 61/2021

Sacramento, MG, 06 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982”**.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela busca autorização legislativa para revogar a Lei Municipal n.º 243/1982 que criou o Parque Municipal do Ipê em Sacramento. De plano, observando-se o texto legal em vigor, infere-se que o legislador à época vislumbrou, com muito louvor, a preservação do ecossistema, para tanto reservou área com perímetro de 02 (dois) hectares.

Contudo, em 2001, por meio da Lei Municipal n.º 780, de 31 de agosto, foi criada a Reserva Biológica “Parque dos Cedros”, com um atributo ainda mais significativo para a preservação do meio ambiente, em área contígua.

Desse modo, a desafetação da área reservada ao Parque Municipal do Ipê – 02 hectares -, tornando-a disponível para outras atividades públicas ou eventual alienação – bem dominical -, não trará nenhum prejuízo, pois a Reserva Biológica “Parque dos Cedros” já preserva a mata nativa da conhecida “fazenda Municipal”, em torno de 73 hectares com os mesmos pressupostos da Lei Municipal n.º 243/1982, quais sejam:

- I – resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- II – proteger integralmente a flora, a fauna e os demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- III – assegurar condições de bem-estar público;
- IV – proibir qualquer tipo de supressão da área do Parque, bem como exploração dos recursos naturais, nos termos da lei.

Ao remate, conforme mapa abaixo, a atual área do Parque Municipal do Ipê está desprovida de qualquer vegetação ou recurso natural específico. De outro lado, a nova área está toda delineada pela vegetação nativa, que deve ser preservada e protegida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



À guisa de ilustração, para conhecimento desta Casa de Leis, reproduz-se histórico envolvendo a área da fazenda Boa Vista, de propriedade do Município:



MATRÍCULA 8.199

Fazenda Boa Vista

Área 155ha45a96ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ Nº 020.030.508/00001-40

Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida
Escrevente Substituta



MATRICULA 8.199

18/12/97

PROTOCOLO 25182

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
SACRAMENTO -- MINAS GERAIS

Juliana Maia Maluf
DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

IMÓVEL RURAL, situado no distrito desta cidade, "FAZENDA BOA VISTA", com a área de 55ha.10a.30ca (cinquenta e cinco hectares, dez ares e trinta centiares), dentro do seguinte perímetro:-
"Partindo de um marco inicial cravado no lado direito do mataburro existente na estrada que liga a cidade ao aeroporto na divisa com o Sr. Izidio Rosa Pires, segue pela cerca divisória com o mesmo rumo magnético SE pela estrada que liga com o corredor municipal, cravando aí o marco 01. Deste marco seguindo a cerca do corredor municipal em linha sinuosa até encontrar o marco 02 cravado na divisa da área do aeroporto municipal, deste marco segue rumo magnético SO até encontrar o marco 03, daí formando um ângulo interno de 90º (graus) segue até encontrar o extremo da cerca, onde foi cravado o marco 04 ao lado do mataburro na divisa com Jaime Eduardo Araujo. Deste marco segue em linha reta formando ângulo interno de 90º (graus) magnético NE até encontrar outro mataburro no vértice da divisa de Jaime Eduardo Araujo com Paulo Pacheco, daí, ainda seguindo a cerca até o marco 05 onde esta situada os pontos magnéticos da latitude 19º 17'08" (graus). Deste marco segue pela cerca divisória até o marco 06, daí quebrando 90º (graus) rumo magnético SO segue a cerca divisória até o marco 07 cravado ao lado da cerca do aeroporto municipal e Sr. Geraldo Lóiola, daí, acompanhando a cerca e valo existente segue rumo NO até encontrar a divisa com Sr. José Borges dos Santos onde foi cravado o marco 08. Daí, seguindo a cerca divisória existente e bem definida em linha quebradas, passando pela gameleira e descendo até encontrar o valo e por este, até a margem direita do correjo Boa Vista, onde atravessa o correjo e sobe acompanhando a cerca, dividindo com Sr. Izidio Rosa Pires, até encontrar o valo existente e por este até o marco 09, onde estão situados os pontos de latitude 19º49'25" e longitude 47º 17'42". Daí seguindo a cerca de arame dividindo ainda com o Sr. Izidio Rosa Pires, segue rumo magnético SE até encontrar o marco 10 cravado ao lado do valo e cerca existente, onde segue pelo mesmo rumo SE até encontrar o marco 11, cravado na cabeceira do mesmo. Deste marco segue rumo magnético NO em direção ao marco de origem, fechando assim o perímetro da área total.

PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.140.764/0001-48.

UNIFICAÇÃO nos termos do Mandado expedido pela Secretaria Judicial desta Comarca, em 12/12/97, extraído dos autos de nº 5.944/04.

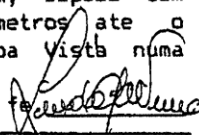
cont...verso



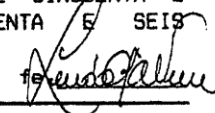
PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

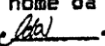
REGISTROS ANTERIORES: Matrícula 7.299 livro 02 RG e TRANSCRIÇÃO 9.884 do livro 3-P.

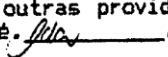
Existe gravado na matrícula 7.299 do livro 02 RG. Um termo de Preservação de Floresta, com a área de 9.00.00ha, dentro do seguinte limite:- Declividade média 0 a 8%, latossolo vermelho. A área considerada reserva legal, esta localizada na divisa com Jose Borges dos Santos, numa distância de 750,00m, depois com Geraldo Loiola, numa distância de 1.100,00 metros até o aeroporto municipal, abaixo com o correjo Boa Vista numa distância de 1.450,00 metros mais ou menos.

Dou fé. 

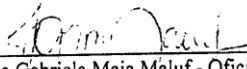
Av.1 Mat. 8.199 - Prot. 25.182 - 18/12/97 - Certifico que nos termos do MANDADO DE AVERBAÇÃO, expedido pela Secretaria Judicial desta Comarca, em 12/12/1.997, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, Dr. Juarez Raniero, extraído dos autos nº 5.944/04, da ação de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, o imóvel da presente matrícula, passa a constar 157ha.45a.96ha (CENTO E CINQUENTA E SETE HECTARES, QUARENTA E CINCO ARES E NOVENTA E SEIS CENTIARES).

Dou fé. 

Av.2 - Mat. 8.199 - Prot. 39.627 - 28/03/2006 - Transferida área de 01ha.00a.00ca. (Lei Municipal nº 989 de 23/03/2006, "institui, caracteriza e delimita como zona urbana), para a matrícula 11.114 livro 02 RG., em nome da Prefeitura Municipal de Sacramento, Minas Gerais. Dou fé. 

Av.3 - Mat. 8.199 - Prot. 46.962 - 24/09/2009 - DESMEMBRAMENTO: Transferida a área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) PARA A MATRÍCULA 12.562 livro 02 RG, em cumprimento a Lei Municipal número 1.128, de 08/07/2009 - Institui, caracteriza e delimita como zona urbana a área de propriedade do Município de Sacramento e da outras providências", PARA A MATRÍCULA 12.562 livro 02 RG. Dou fé. 

Certidão expedida em 04 de maio de 2017, as 14:00 h, Sacramento, Estado de Minas Gerais.
Emolumentos: R\$ 16,08- TFI: R\$ 6,02 - Recomepo: R\$ 0,97- Total: R\$ 23,07 Dou fé. Nos termos da Lei 6015/73, art. 19 § 1º.

- 
() Juliana Gabriela Maia Maluf - Oficial Interina
() Silvania D'Arc de Almeida Prata - Escrevente Substituta
() Roberta Leandra de Almeida Castro Florencio - Escrevente

Selo Eletrônico: BKD64440 Código de Segurança: 4323.8978.3479.9911
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.



ÁREAS RESERVA LEGAL

**Parque dos Cedros
Parque do Ipê**



PARQUE DOS
CEDROS

Fazenda Boa Vista

Área 73ha58a16ca

Lei RESERVA LEGAL:
780, de 31 de agosto de 2001.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 780, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DO PARQUE DOS CEDROS, NA FAZENDA BOA VISTA COM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, a Reserva Biológica e declarada área de preservação permanente da bacia do Córrego Boa Vista, os terrenos que integram essa bacia no Município de Sacramento.

Parágrafo único. Fica criada a Reserva Biológica "Parque dos Cedros", abrangendo a nascente e terrenos limítrofes ao Córrego Boa Vista e, declarada como área de preservação permanente, parte da Fazenda Boa Vista, neste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Começa em um marco cravado na divisa das terras - Prefeitura Municipal e José Borges dos Santos, daí segue à direita por cerca de arame em linhas quebradas, com as seguintes distâncias e direções magnéticas de; 260,00mts. 74ºSE; 80,00mts 54º SE; 224,00mts 30º SE, onde atinge um marco cravado na barranca direita de um valo, confrontando até aí com José Borges dos Santos, daí segue em frente pelo valo e cerca, numa distância de 1.192,00mts onde atinge a divisa com o Aeroporto Municipal, confrontando até aí com Geraldo Loiola, daí segue à direita por cerca de arame em linhas quebradas nas seguintes distâncias e direções magnéticas de 190,00mts 44º SO; onde atinge a divisa com a Prefeitura Municipal, confrontando até aí com o Aeroporto Municipal, daí segue à direita 40,00mts 45º NO; 13,00mts 59º SO; 596,00mts 50º NO; quebra para a direita 340,00mts 57º NE; 50,00mts 81ºNO; 98,70mts 49º40' SO, que atinge um marco cravado na margem esquerda do córrego Boa Vista, daí deixa a cerca de arame e segue à esquerda pelo córrego abaixo, numa distância de 810,00mts até outro marco cravado na margem direita do mesmo e, deste marco deixa o dito córrego e segue à direita do mesmo e, deste marco deixa o dito córrego e segue à direita por um valo e cerca numa distância de 272,00mts onde atinge o marco inicial, fechando assim o perímetro, confrontando até aí, com a Prefeitura Municipal, contendo dentro deste perímetro uma área de 73.58.16 ha (setenta e três hectares, cinquenta e oito ares e dezesseis centiares)."

Art. 2º A reserva biológica destina-se:

- I - preservar a nascente do Córrego Boa Vista e as suas matas ciliares;
- II - preservar significativamente área verde remanescente do cerrado;
- III - proteger o ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;
- IV - proteção integral dos recursos naturais com a utilização somente para objetivos educacionais científicos e ecoturismo;
- V - proteger a avifauna, a mastofauna, a herpetofauna, a anurofauna ribeirinha em geral;



VI - impedir ações de desmatamento, degradação ambiental, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que descaracterizam os ecossistemas da bacia, de forma a resguardá-la do aparecimento de pontos suscetíveis de erosão;

VII - estimular a melhoria da qualidade ambiental de áreas circunvizinhas;

VIII - recompor as áreas definidas nesta lei com reflorestamento de espécies nativas.

Art. 3º Fica proibido na reserva biológica:

I - suprimir total ou parcialmente a cobertura vegetal;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atente contra os objetivos referidos nos incisos do artigo anterior;

III - fica proibida qualquer faixa de exploração dos recursos naturais, na área da reserva biológica, como também o ateamento do fogo.

Art. 4º As atividades de fiscalização, supervisão, administração e a definição das condições de manejo da reserva biológica serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2001.

DR. NOBUHIRO KARASHIMA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PARQUE
MUNICIPAL DO
IPÊ

Fazenda Boa Vista

Área 10ha

Lei RESERVA LEGAL:
243, de 15 de outubro de 1982.



~~Lei n.º 242 de 27.09.82~~

“ Autoriza colocar em concorrência pública o Bar e Restaurante da Gruta dos Palhares

Eu José Alberto Bernardes Borges, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, considerando o decurso de prazo, tendo em vista o disposto no artigo 59 § 2º da Lei Complementar n.º 03 de 28.12.72, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art 1º.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar em concorrência pública o Bar e Restaurante da Gruta dos Palhares.

Art 2º.) Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para cobrança de Taxas das pessoas que frequentarem aquele Ponto existentes na cidade, assim como, regulamentar o uso e costumes, e disciplina na Gruta dos Palhares.

Art 3º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais,
em 27 de setembro de 1982 -
Prefeito Municipal:

~~Lei n.º 243 de 15.10.82~~

“ Cria o Parque Municipal do Api em Sacramento e cria Crédito Especial.

Eu José Alberto Bernardes Borges, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, considerando o decurso de prazo, tendo em vista o disposto no artigo



59 § 2º da Lei Complementar n.º 03 de 28.12.72, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.) Sua criação o Parque Municipal do Spc em Sacramento nos termos do artigo 5º, alínea a¹ e seu Parágrafo Único da Lei Federal n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único) Este Parque com a área de 10.0000 ha (dez hectares) de terras situado em Sacramento abrange todos os terrenos situados no seguinte perímetro: do lado direito divisa com o Cemeterio Público Municipal; na parte Sul com futuro terreno destinado a construção do Cemeterio Público Municipal; do lado esquerdo com a Estrada Municipal que liga a cidade com o Aeroporto Municipal.

Art. 2º.) Este Parque tem por finalidade:

- a) - Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b) - proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- c) - assegurar condições de bem estar público.

Art. 3º.) Sua proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da lei.

Art. 4º.) Sua proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso de fogo.

Parágrafo Único) O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, a Lei de proteção à fauna e demais normas complementares.

Art. 5º.) Sua o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto o Crédito Especial



na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para fazer face com as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, com indicação de fontes de Recursos, conforme preceitos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 6º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais
em 15 de Outubro de 1982

Prefeito Municipal

Resolução nº 73 de 26.10.82

“Lei de Provisório a Recurso de Contribuinte e, outorga execução em dívida ativa sobre o Imposto Casa de Licença”

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, decretam e promulgam a seguinte Resolução:

Art 1º.) Fica conhecido e provido o recurso do Espólio de Juliano Reginoto, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar providências no sentido de promover a arrecadação em dívida ativa da Casa de Licença da Fumaça Café e Cervejas Sacramento Ltda, referente aos exercícios de 1980 e 1981

Art 2º.) Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a determinar as providências necessárias ao cumprimento do que prescreve o artigo anterior, devendo o pagamento ser efetivado em uma só parcela, em até 30 (trinta)



ÁREAS CONCESSÃO

**NATA
Sucatas Ribeiro**



NATA

Fazenda Boa Vista

Área 20ha15a72ca

Lei autorizativa CONCESSÃO:
899, de 17 de maio de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

prazo determinado, que integram o quadro de pessoal da municipalidade, exceto os agentes políticos.

§ 1º - Por servidores inativos entende-se aqueles que recebem seus proventos integrais diretamente dos cofres municipais, além de também serem considerados como tal os que recebem seus proventos a título de pensão.

§2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, estender o benefício de que trata o *caput* deste artigo, aos servidores públicos municipais da administração indireta.

§3º - O benefício será concedido diretamente pela administração aos servidores ou através de convênio com empresa ou entidade que preste tais serviços.

Art. 2º - O fornecimento do vale alimentação aos servidores municipais será no valor individual de R\$161,00 (cento e sessenta e um reais).

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o servidor que se encontrar com benefício de auxílio-doença, licença maternidade, acidente de trabalho, receberá normalmente o vale alimentação enquanto durar o afastamento;

II - para efeito de pagamento do benefício serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sendo descontados proporcionalmente em caso de faltas não justificadas ao trabalho;

III - os servidores que acumulam empregos públicos, devidamente autorizados pela Constituição Federal, farão jus ao pagamento de 01 (um) valor individual;

IV - os servidores aposentados pela municipalidade e que continuam mantendo vínculo empregatício com o Município em função diversa, perceberão um valor individual.

V - caso o servidor receba alguma penalidade por cometer ato que desrespeite as normas do contrato de trabalho, não fará jus ao recebimento do vale alimentação até que a medida seja suspensa ou a irregularidade sanada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de maio de 2004.

Dr. Nobuhiro Karashima
Prefeito Municipal

LEI Nº 899, DE 17 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE 20HA15A72CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

342

A Presidenta da Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sacramento, o texto integral do Autógrafo de Lei nº 008/2004, de 15 de março de 2004, com seguinte teor:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso de uma área de 20ha15a72ca (vinte hectares, quinze ares e setenta e dois centiares) a ser desmembrada da área remanescente do imóvel rural de propriedade do Município, denominado de Fazenda Boa Vista, objeto da matrícula nº 8199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento – Minas Gerais, ao Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras de Sacramento – NATA, com sede no Município de Sacramento – Minas Gerais.

§ 1º - A área mencionada neste artigo, objeto da concessão de direito real de uso, tem o seguinte perímetro: "começa em um marco cravado na margem esquerda do córrego Boa Vista, na divisa das terras de Izídio Rosa Pires e Prefeitura Municipal de Sacramento, daí segue a direita pelo córrego acima numa distância de 1.106,00m em linha reta, até outro marco cravado na margem esquerda do mesmo, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Sacramento, daí deixa o córrego e segue a direita por cerca de arame em linhas quebradas, com as seguintes distâncias e direções magnéticas: 86,00m 14ºSE; quebra a direita 131,53m 71ºSO; 67,67m 66º30'NO; quebra a esquerda e segue 129,30m 30º,20'SO margeando a estrada de acesso a Sede do imóvel, daí quebra a direita atravessando a dita estrada, ainda na confrontação com a Prefeitura Municipal de Sacramento, segue 93,00m 70º30'NO; 138,31m 87º30' SO; 175,74m56ºNO; 103,00m 40ºNO, onde atinge a cerca de divisa das terras de propriedade de Izídio Rosa Pires, terminando aí a confrontação com a Prefeitura Municipal de Sacramento, daí segue em frente 254,00m 40ºNO; 246,00m 74ºNO; 44,40m 26ºNO, quebra a direita e segue mais 238,00m28º30'NE, onde atinge o ponto inicial que teve começo a estas divisas e confrontações, confrontando até aí com Izídio Rosa Pires, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 20ha15a72ca.

§2º - A concessão de direito real de uso da área descrita no parágrafo anterior abrange todas as benfeitorias existentes na referida área.

Art. 2º – O objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se à implantação da Fazenda Bom Pastor, com a finalidade de realizar a reabilitação e ressocialização das pessoas atendidas pelo Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcoólatras de Sacramento.

§1º - O prazo da concessão de direito real de uso é de 50 (cinquenta) anos.

§2º - A presente concessão de direito real de uso ficará automaticamente cancelada, caso no prazo de 02 (dois) anos, o concessionário não se estabeleça e realize suas atividades estatutárias na área descrita no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, revertendo-se a posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Estado de Minas Gerais

134

Prefeitura Municipal de Sacramento,
Estado de Minas Gerais, em 16 de Dezembro de 1.998.

Dr. Nobuhito Karashima
Prefeito Municipal

LEI 625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, QUE ESPECIFICA, AO NÚCLEO DE APOIO AOS TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS - NATA, DE SACRAMENTO.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica o Município de Sacramento autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, de sua propriedade, localizado neste Município, na fazenda denominada “Fazenda Boa Vista”, com a área de 02.42.00 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), e com a seguinte descrição perimétrica:

“começa no marco 01 (um) cravado na margem esquerda do Córrego Boa Vista, daí deixa o córrego e segue a direita por linha divisória em linhas quebradas com as seguintes distâncias reduzidas e direções magnéticas de 98,70 mts (noventa e oito metros e setenta centímetros) 49° 40”SO, até o marco 02 (dois) 50,00 mts (cinquenta metros) 80°30”NO até marco 03 (três) 110,00 mts (cento e dez metros) 64° 30”SO, até marco 04 (quatro), quebra a direita 50,00 mts (cinquenta metros) 25° 30”NO, até o marco 05 (cinco), quebra novamente a direita 77,00 mts (setenta e sete metros) 61° NE, até o marco 06 (seis), quebra a esquerda 31,50 mts (trinta e um metros e cinquenta centímetros) 32° 30”NO, até o marco 07 (sete) quebra a direita 151,00 mts



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Estado de Minas Gerais

(cento e cinquenta e um metros) 46° NE, até o marco 08 (oito) cravado na margem esquerda do Córrego Boa Vista, deixa a linha divisória e segue a direita pelo córrego acima numa distância de 146 mts (cento e quarenta e seis metros) que atinge o marco 01 (um) ponto de início onde teve começo estas divisas e confrontações. Confrontando por todos os lados com Prefeitura Municipal de Sacramento – MG.”

Parágrafo Único — A concessão de que trata este artigo se efetivará mediante **TERMO ADMINISTRATIVO** ou **ESCRITURA**, sem nenhum ônus, para a Municipalidade, sendo concessionária o **NÚCLEO DE APOIO AOS TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS - NATA**, de Sacramento, entidade de natureza filantrópica, que ali edificará instalações voltadas à recuperação de toxicômanos e alcoólatras.

Artigo 2º – Ficará automaticamente cancelada a presente Concessão de Direito Real de Uso, caso a concessionária não concretize o empreendimento no prazo improrrogável de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento,
Estado de Minas Gerais, em 16 de Dezembro de 1.998.

Dr. Nobuhito Karashima
Prefeito Municipal

LEI 626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.981,80 (quatro mil, novecentos e



SUCATAS RIBEIRO

Fazenda Boa Vista

Área 5.004,00

Lei autorizativa CONCESSÃO:
1.271, de 02 de julho de 2012.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.271 , DE 02 DE JULHO DE 2012.

INSTITUI, CARACTERIZA E DELIMITA COMO ZONA URBANA A ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA, COM ENCARGO, À EMPRESA SUCATAS RIBEIRO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como zona urbana do município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, numa extensão total de 5.004,00 m² (cinco mil e quatro metros quadrados), que se situa na zona rural, integrante do imóvel denominado "Fazenda Boa Vista", de propriedade do Município de Sacramento, que constitui objeto da Matrícula 8199 do Livro 02 do CRI da Comarca de Sacramento e está cadastrada sob o código nº 950.050.757.381-4, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações:

COMEÇA no marco 01 cravado debaixo da cerca de arame da divisa com o corredor público municipal que liga a sede do município a região da "Rifaininha" e distante 64,00 m (sessenta e quatro metros) da entrada principal do aeroporto municipal, daí, segue no sentido horário por linha divisória rumo SE, numa extensão de 111,10 m (cento e dez metros e dez centímetros), confrontando com a área remanescente da Fazenda Municipal Boa Vista, atingindo o marco 02, daí, deflete a direita formando angulo interno de 90º (noventa graus), segue no rumo 80, numa extensão de 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com área remanescente da Fazenda Municipal Boa Vista, atingindo assim o marco 03, daí, defletindo a direita, formando angulo interno de 90º (noventa graus), e segue no rumo magnético NO, numa extensão de 89,05 m (oitenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando com área remanescente da Fazenda Municipal Boa Vista, atingindo assim o marco 04, e novamente a cerca de divisa do corredor público, que liga a sede do município a Região de Rifaininha, daí, defletindo a direita segue pela cerca de divisa do dito corredor, numa extensão de 54,65 m (cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), atingindo assim o marco 01, ou seja o ponto de início. DENTRO DESTA DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA encontra-se uma área total de 5:004,00 m² (cinco mil e quatro metros quadrados).

§ 1º A presente instituição de zona urbana tem por finalidade viabilizar o seu parcelamento/desmembramento, com observância ao disposto pela Lei Federal nº 6766/79, sem ônus para a Municipalidade.

§ 2º A área descrita no artigo anterior será objeto oportunamente de lançamento fiscal no cadastro imobiliário da Prefeitura e se sujeitarão com tudo o mais que for pertinente, à administração pública do Município, subseguindo-se as comunicações ao INCRA e à Delegacia da Receita Federal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO da área de 5.004,00 m² (cinco mil metros e quatro centímetros), área remanescente de uma parte integrante de outra maior, na fazenda Boa Vista, de propriedade do Município de Sacramento à empresa SUCATAS RIBEIRO LTDA, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º A área objeto da concessão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de um local adequado e próprio a



guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos e encaminhados pelas autoridades Policiais, Cíveis e Militares, devendo a obra estar concluída dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias construídas ou em andamento, sem direito de retenção ou qualquer indenização pelas mesmas.

§ 2º É expressamente proibida a cessão, gratuita ou onerosa, de qualquer forma da referida propriedade a terceiros, como, vender, locar, emprestar, arrendar, etc.

§ 3º A dissolução da sociedade pelo prazo inferior a 30 (trinta) anos, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como, a sua não utilização pelo prazo de 6 (seis) meses, e ainda o descumprimento do previsto no § 1º acima.

§ 4º Extinguir-se-á a concessão caso o imóvel não seja utilizado da forma prevista, vedada, portanto, a alteração da destinação do imóvel, pelo prazo acima especificado, sob pena de reversão.

§ 5º Os encargos acima deverão constar expressamente do ato.

Art. 5º Todas as despesas, inclusive com futura averbação de construção, emolumento de escrituração e registro imobiliário, necessários à concretização da concessão de direito real de uso, correrão, por conta exclusiva da concessionária, incluindo o transporte e a transferência dos veículos, atualmente, depositados em imóvel locado pelo Município, os quais deverão ser retirados e encaminhados para depósito e guarda no imóvel objeto da presente concessão, pela empresa concessionária, que também ficará responsável pelo depósito, nos termos da lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 02 de julho de 2012.

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO,
ESTADO DE MINAS GERAIS E SUCATAS RIBEIRO LTDA.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III, C.C.), com sede na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº. 512, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, BRUNO SCALON CORDEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 687.964.636-00, portador da Cédula de Identidade n.º M 5717234 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade,

CONCESSIONÁRIO: SUCATAS RIBEIRO LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 21.985.270/0001-79, com sede na Rua José Pandó, nº 823, Bairro Maria Rosa, neste ato representada por Alonso da Silva Ribeiro, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Helena Karashima, nº 979, Bairro Maria Rosa, inscrito no CPF nº 239.414.136-00, portador da cédula de identidade nº M-1.060.251 SSP/MG,

assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título oneroso, por força da Lei Municipal nº 1.271/2012, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL E DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O CONCEDENTE é legítimo possuidor de uma área de 5.004,00m², que se situa na zona rural, integrante do imóvel denominado 'Fazenda Boa Vista', de propriedade do Município de Sacramento, que constitui objeto da Matrícula 8.199 do Livro 02 do CRI da Comarca de Sacramento e está cadastrada sob o código nº 950.050.757.381-4,

§1º – Por este termo e na melhor forma de direito, o CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO o uso e gozo do imóvel abaixo identificado, com natureza de concessão de direito real de uso, por prazo determinado, conforme determina a Lei Municipal nº 1.271, de 02 de julho de 2012, a saber:

"**COMEÇA** no **marco 01** cravado debaixo da cerca de arame da divisa com o corredor público municipal que liga a sede do município a região da "Rifaininha" e distante 64,00 m (sessenta e quatro metros) da entrada principal do aeroporto municipal, daí, segue no sentido horário por linha divisória rumo SE, numa extensão de 111,10 m (cento e dez metros e dez centímetros), confrontando com a área remanescente da Fazenda Municipal Boa Vista, atingindo o **marco 02**, daí, deflete a direita formando ângulo interno de 90º (noventa graus), segue no rumo SO, numa extensão de 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com área remanescente da Fazenda Municipal Boa Vista, atingindo assim o **marco 03**, daí, defletindo a direita, formando ângulo interno de 90º (noventa graus), e segue no rumo magnético NO, numa extensão de 89,05 m (oitenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando com área remanescente da Fazenda Municipal Boa Vista, atingindo assim o **marco 04**, e novamente a cerca de divisa do corredor público, que liga a sede do município a Região de Rifaininha, daí, defletindo a direita segue pela cerca de divisa do dito corredor, numa extensão de 54,65 m (cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), atingindo assim o **marco 01**, ou seja o ponto de início. DENTRO DESTA

Examinado, aprovado e de acordo:

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

S. M. Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA encontra-se uma área total de 5.004,00m²
(cinco mil e quatro metros quadrados).”

§2º - A área supramencionada destina-se exclusivamente à guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos e encaminhados pelas autoridades Policiais, Cíveis e Militares, vedada sua utilização para outra finalidade, cabendo ao CONCESSIONÁRIO todos os ônus decorrentes da sua atividade, bem como das construções das obras em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GUARDAR E DEPOSITAR VEÍCULOS AUTOMOTORES

O CONCESSIONÁRIO fica, pelo presente termo, AUTORIZADO A GUARDAR E DEPOSITAR VEÍCULOS APREENDIDOS na área, caracterizada e delimitada em mapa e memorial descritivo anexo integrante e indissociável do presente instrumento, respeitando, para tanto, todas as normas aplicáveis à espécie, sendo de sua inteira responsabilidade a esmerada obediência à legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- I. apresentar projeto de construção, para ser aprovado pelos órgãos municipais competentes;
- II. arcar com as despesas para ligação de energia elétrica no local, por meio de medidor próprio e solicitação junto a Companhia Distribuidora de Energia Elétrica;
- III. requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida e ainda as competentes autorizações de Localização, Funcionamento e Segurança;
- IV. não fazer obras e instalações que aumentem a área concedida, nem alterar a estrutura do projeto aprovado, previamente;
- V. arcar com todas as despesas, custos diretos e indiretos, decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico, e ainda, posteriormente, com os ônus da vigilância do imóvel, manutenção, reformas, adaptações e melhoramentos;
- VI. responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, isentando o concedente de quaisquer encargos trabalhistas, incluindo horas-extras, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato, responsabilizando-se, também, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução da obra prevista e da execução do presente contrato, dentro das dependências do concedente, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta.
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;
- VIII. providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área, entregando cópia da apólice ao CONCEDENTE;

Examinado, aprovado e de acordo:

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

S. M. Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

- I. as **construções** levantadas na área concedida através desta Lei, observado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.379, **integrarão o Patrimônio Público Municipal** e estarão isentas de qualquer cobrança de taxas e tarifas municipais, por 30 (trinta) anos;
- II. após o prazo de 30 anos, que se iniciará com o termo de entrega da obra, o concessionário restituirá o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público;
- III. os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário, e empregados, pertencerão ao mesmo, e serão retirados por este ao fim do período da concessão;
- IV. o concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias, ou ampliação das áreas já construídas, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO

Não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita. As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário iniciar-se-ão com a assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- I. não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da concessão de Direito Real de Uso, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;
- II. não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão;
- III. não fracionar o imóvel, objeto desta concessão, observando, no uso, todas as normas urbanísticas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

- I. O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário, deverá ser averbado, no prazo de 30 dias, contados de sua assinatura, na matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis, **por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO**, para os devidos fins de direito, inclusive para que o mesmo possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos na lei e nesta concessão, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.
- II. O CONCESSIONÁRIO, a partir da inscrição da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos neste Termo.

CLAUSULA DEZ - DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

- I. resolução da concessão por culpa do concessionário, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.
- II. a transferência do uso a terceiro ou o descumprimento de qualquer cláusula, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na rescisão imediata do contrato de concessão.

Examinado, aprovado e de acordo:

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

S. M. Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento da averbação do contrato de concessão, registrado na matrícula do imóvel, a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA ONZE – DO TÉRMINO DA CONCESSÃO DE USO

- I. Ao término do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário desocupará a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto na lei municipal, devolvendo-o ao município em perfeitas condições.
- II. A devolução da área ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização ao concessionário pelas construções, instalações, edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção.
- III. A devolução da área será precedida de vistoria, que poderá ser acompanhada pelo CONCESSIONÁRIO, e não ilide a responsabilidade do concessionário por eventual prejuízo ou dano, material ou ambiental, verificado após a devolução, desde que notificado o concessionário, por qualquer meio legal, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias contados da efetiva entrega da área.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

A Superintendência Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá comparecer ao local e verificar, através de laudo o cumprimento do § 1º, do artigo 4º, da Lei 1.271 de 02/07/2012.

CLAUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

- I. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo, vistoriar o imóvel ora cedido, através da sua equipe técnica, que emitirá relatório de sua situação, quando das visitas ao local, podendo intervir na construção da obra e na prestação do serviço da empresa no local e nas atividades da concessionária, nas condições previstas em lei, extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente contrato, das normas pertinentes e do contrato, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das atividades desenvolvidas no imóvel na forma da lei, zelar pela boa qualidade das atividades desenvolvidas no imóvel, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e frequentadores e demais pessoas da comunidade, que serão científicas até trinta dias, das providências tomadas.
- II. A concessionária se obriga a atender as exigências do concedente efetivada com respaldo em legislações atinentes a presente concessão.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUPERINTENDÊNCIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

- I. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, ficando a Superintendência Municipal Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural responsável pela gestão do presente Termo.
- II. A intervenção será feita através de Decreto do Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Examinado, aprovado e de acordo:

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

S. M. Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas presentes ao ato a fim de que se produzam os seus efeitos legais. Sacramento-MG, 16 de setembro de 2015.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal - Concedente

Alonso da Silva Ribeiro
Concessionário

Examinado, aprovado e de acordo:

Adriano Magnabosco
Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Visto:

Gestor – Adriano Magnabosco

Fiscal – Luciano Gobbo

Testemunhas:

Patrícia Célia Fróis
CPF: 761.623.116-00

Henrique Spirandeli de Andrade
CPF: 048.247.346-06

Examinado, aprovado e de acordo:

Visto:
S. M. Negócios Jurídicos

S. M. Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18.140.764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



APAC

Fazenda Boa Vista

Área 10.000,00
MATRÍCULA 12562

Lei autorizativa:
1.122, de 17 de abril de 2009.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/2010

LEI Nº 1.122, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO COM A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de sua propriedade, cadastrado no CRI local sob a matrícula nº 8.199, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com outro de propriedade da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados doado através da lei 990 de 23 de março de 2006, que tem área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), o qual passará ao Patrimônio Público Municipal e está compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: COMEÇA: em um marco de pedra que se cravou no canto de uma cerca de arame com uma linha divisória, junto a coordenada geográfica 23K (E)= 245231 N(=) 7799415, precisamente na divisa das terras pertencentes à Izídio Rosa Pires e com a mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento; deste marco segue no sentido horário pela citada cerca de arame e pela divisa das terras de Izídio Rosa Pires, no rumo verdadeiro de 66°35' 43" NO, numa extensão de 100,00 m, atingindo um outro marco de pedra que se cravou também debaixo da mencionada cerca de arame, junto a coordenada geográfica 23K (E)= 245139 (N)= 7799454 e a divisa das terras pertencentes a mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento; deste marco, fazendo canto, defletindo a direita deixa a retro mencionada cerca de arame e segue por uma linha divisória e pela divisa das terras da mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento, no rumo verdadeiro de 23°24' 17"NE, numa extensão de 100,00 m; atingindo o marco de pedra que se cravou junto a coordenada geográfica 23K (E) = 245179 (N) = 7799546; deste marco fazendo canto, defletindo à direita, segue ainda por linha divisória, no rumo verdadeiro de 66°35' 43"SE, numa extensão de 100,00 m, atingindo o marco de pedra que se cravou junto a coordenada geográfica 23K (E) = 245271 (N) = 7799506; deste marco, fazendo canto, defletindo à direita segue por uma linha divisória, ainda na confrontação com as terras pertencentes a mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento, no rumo verdadeiro de 23°24' 17" SO, numa extensão de 100,00 m, atingindo o ponto de início, onde teve começo e finda estas descrições perimétricas". "CONTENDO DENTRO DESTE ROTEIRO ACIMA: uma área total de 01 ha.OOa.OOca (um hectare), ou seja, 16 e 320 m² (dezesseis litros e trezentos e vinte metros quadrados) de terras de cultura, estas são exploradas no setor de Agricultura. Sem benfeitorias."

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será permutada com uma área de propriedade do município de Sacramento, contendo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizada na Fazenda Boa Vista, objeto da matrícula nº 8199 do CRI da Comarca, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco inicial situado no mata-burro de entrada da Fazenda Boa Vista, segue pela estrada municipal numa extensão de 315,00 m (trezentos e quinze metros), até o marco 02 (dois), onde quebra a direita 87º (oitenta e sete graus), rumo magnético SO (sudoeste) numa extensão de 136,00 m (cento e trinta e seis metros), até encontrar o marco, 03 (três), cravado na divisa do perímetro levantado com a área remanescente; deste marco, quebra 90º (noventa graus) rumo magnético NO (noroeste), extensão de 50,00 m (cinquenta metros) até o marco 04, onde quebra 90º (noventa graus) rumo magnético SO (sudoeste) numa extensão de 100,00 m (cem metros) até o marco 05, daí, no esquadro segue 100,00 m (cem metros) rumo magnético SE (sudeste), onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Lei Ordinária 1122 2009 de Sacramento MG

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/s/sacramento/lei-ordinaria/2009...>

encontra o marco 06, deste, quebra 100,00 m (cem metros) rumo magnético NE(nordeste) até o marco 07 (sete) e daí, ainda no esquadro, rumo magnético NO (noroeste), segue numa extensão de 50,00 m (cinquenta metros) até encontrar novamente o marco 03, fechando assim o perímetro da área a ser desmembrada de sua parte maior; confrontando todo o seu perímetro com a área remanescente da Fazenda Boa Vista.

Art. 3º A permuta constante desta Lei, não implicará em torna financeira por nenhuma das partes.

Art. 4º ~~Transferem-se ao imóvel permutado todos os ônus e exigências que pesam sobre o imóvel de propriedade da APAC nos termos da lei 990/06, como as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, sendo que esta última poderá ser cancelada a qualquer tempo pela doadora mediante autorização legislativa.~~

~~§ 1º Da escritura deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, esta última, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela doadora, mediante prévia autorização legislativa.~~

~~§ 2º Da mesma escritura constará que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido, em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa. (Revogado pela Lei nº 1152/2010)~~

Art. 5º O imóvel permutado tem como finalidade única a construção de um Centro de Reintegração Social aos presos condenados, no prazo de 06 (seis) anos, contados da lavratura da escritura, sob pena deste ser revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura deverá constar expressamente a cláusula de reversão, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 6º Todas as despesas para a efetivação da permuta, tais como emolumentos de escrituração e registro imobiliário, necessárias à concretização do negócio, correrão por conta do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2009.

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

COMARCA DE SACRAMENTO
MINAS GERAIS

GABRIEL PIRES
OFICIAL

ISABELA PIRES DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTA

MATRICULA 012562

PROTOCOLO 046962

DATA 24/9/2009



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS

SACRAMENTO -:- MINAS GERAIS

DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

IMÓVEL, situado na zona urbana deste município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), que se situa na zona rural, integrante do imóvel denominado "Fazenda Boa Vista", compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco inicial situado no mata-burro de entrada da Fazenda Boa Vista, segue pela estrada municipal numa extensão de 315,00m (trezentos e quinze metros), ate o marco 2 (dois), onde quebra a direita 87 (oitenta e sete graus), rumo magnético SO (sudoeste) numa extensão de 136,00m (cento e trinta e seis metros), ate o marco 3 (três), cravado na divisa do perimetro levantado com a área remanescente; deste marco, quebra 90º (noventa graus) rumo magnético NO (noroeste), extensão de 50,00m (cinquenta metros) ate o marco 04, onde quebra 90º (noventa graus) rumo magnético SO (sudoeste) numa extensão de 100,00m (cem metros) ate o marco 05, dai, no esquadro segue 100,00m (cem metros) rumo magnético SE (sudeste), onde encontra o marco 6, deste, quebra 100,00 (cem metros) rumo magnético NE (nordeste) ate o marco 7 (sete) e dai, ainda no esquadro, rumo magnético NO (noroeste), segue numa extensão de 50,00m (cinquenta metros) ate encontrar novamente o marco 3, fechando assim o perimetro da área a ser desmembrada de sua parte maior, confrontando todo o seu perimetro com a área remanescente da Fazenda Boa Vista".

PROPRIETARIO(S): MUNICIPIO DE SACRAMENTO, pessoa juridica de direito publico interno, com sua Prefeitura estabelecida nesta cidade, na Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.148.764/0001-48.

REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA 8.199 livro 02 RG.

DELIMITAÇÃO COMO ZONA URBANA: De acordo com a Lei nº 1.128, de 08 de julho de 2009 - "INSTITUI, CARACTERIZA E DELIMITA COMO ZONA URBANA A AREA DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SACRAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". Fica arquivada nesta serventia, mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro, Sergio Alves de Araújo - CREA 26966/D - ART 1-50945260; Oficio do INCRA datado de 01/09/2009 sob o numero OF.INCRA/SR.06/F/MG/Nº 2064/2009, expedido do Processo/INCRA/Nº 54170.004689/2009-65, AUTORIZANDO A ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO RURAL PARA FINS URBANOS DA AREA DE 10.000,00m²; INCRA 2003/2004/2005, quitado onde consta que o imóvel esta cadastrado sob o código numero: 950.050.757.381-4, área total 157,4500, dados do detentor: Prefeitura Municipal de Sacramento, código da pessoa: 04.665.391-0; numero do CCIR 06150726057. Dou fé. *Maluf*

Av.1 - Mat. 12.562 - Prot. 47.348 - 11/11/2.009. RETIFICAÇÃO DE AREA: Conforme Decreto nº 261, de 04/11/2.009, a descrição do

cont. verso.

CNPJ: 20.030.508/0001-40

9 Av. Capitão Borges, 12 B Centro Sacramento-MG ☎ 34 3351-2280 ✉ cartoriodeimoveis@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

COMARCA DE SACRAMENTO
MINAS GERAIS

GABRIEL PIRES
OFICIAL

ISABELA PIRES DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTA

Imóvel da presente matrícula passa a vigorar da seguinte forma: Imóvel situado na zona urbana deste município e comarca, afastado 136,00m da estrada municipal que liga a sede do município ao Aeroporto Municipal, e seu eixo central distante 315,00m da mata-burro localizado na estrada municipal de acesso principal da Fazenda Boa Vista, e que se constitui de um terreno, sem acessos físicas edificadas ou benfeitorias, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), destacado de uma porção maior da Fazenda Boa Vista, fechado, demarcado e compreendido dentro do seguinte perímetro: "Partindo de um marco inicial situado no eixo central do perímetro do imóvel levantado, cujo formato é quadrado regular; daí, segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Boa Vista e no rumo magnético SE, numa extensão de 50,00m, paralelamente a estrada municipal que dá acesso ao aeroporto municipal, onde foi cravado o marco 2, onde quebra rumo magnético SO, fazendo ângulo interno de 90º, numa extensão de 100,00m, até o marco 3; daí, quebrando rumo NO, fazendo ângulo interno de 90º, segue numa extensão de 100,00m até o marco 4, onde quebra rumo magnético NE, fazendo ângulo interno de 90º, numa extensão de 100,00m, até o marco 5; daí, quebra rumo magnético SE, fazendo ângulo interno de 90º, numa extensão de 50,00m, até o marco inicial, dividindo-se daí com área remanescente da Fazenda Boa Vista". Dou fé *[assinatura]*

R.2 - Mat. 12.562 - Prot. 47.348 - 11/11/2.009. PERMUTA: Conforme Escritura Pública do Cartório do 1º Ofício de Notas local, lv. 204, fls. 022v/026v, datada de 11/11/2.009 e Lei Municipal nº 1.122/2.009, o MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, já qualificado, transfere, através de PERMUTA a TOTALIDADE do imóvel da presente matrícula à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, na av. Visconde do Rio Branco nº 52, sala 307, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.393.685/0001-05, pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); esclarecendo-se que esta permuta atenderá a finalidade da Lei Municipal nº 990 de 23/03/2.006, que será a construção de um Centro de Reintegração Social aos presos condenados; o qual deverá ser edificado em até 06 (seis) anos, a contar da data de 07/04/2.006, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, sem direito de retenção ou de indenização das benfeitorias construídas ou em andamento; e ainda subrogadas, por força das Leis Municipais nº 990/2.006 e 1.122/2.009, parágrafos 1º e 2º, os gravames de IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE, que poderão ser cancelados a qualquer tempo pelo Município, mediante autorização legislativa, e não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da APAC, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa. Obs.: Guia de ITBI protocolizada na Prefeitura local sob nº 706 e 707, em 11/11/2.009, com certidão de não incidência do imposto. Dou fé *[assinatura]*

Av.3 - Mat. 12.562 - Prot. 48.311 - 15/04/2.010. CANCELAMENTO DE CLAUSULAS: De acordo com Lei Municipal nº 1.152 de 25/03/2.010, que revoga art. 2º da Lei 990, de 23/03/2.006 e art. 4º da Lei 1.122 de 17/04/2.009 e dá outras providências, ficam CANCELADAS as cláusulas de IMPENHORABILIDADE e INALIENABILIDADE que pesam sobre este imóvel. Dou fé *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

- Gabriel Pires - Oficial
- Isabela Pires de Souza - Oficial substituta
- Luiz Antônio de Souza - Escrivente

Sacramento/MG, 09/10/2019 10:21:26

Selo Digital Nº: DDM3763
Cód. Segurança: 4137.7201.5521.9553

Emot: 17,77 Recomp: 1,07 Taxa: 6,65 ISS: 0,80 Total: 26,28
Consulte e valide este selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>
CNPJ: 20.030.508/0001-40

Av. Capitão Borges, 12 B Centro Sacramento-MG ☎ 34 3351-2280 ✉ cartoriodeimoveis@gmail.com



Fazenda Boa Vista

Área 10.000,00

ÁREA DESMEMBRADA sem
destinação

Lei 989, de 23 de março de 2006.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 989 , DE 23 DE MARÇO DE 2006.

INSTITUI, CARACTERIZA E DELIMITA COMO ZONA URBANA A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º Fica instituída como zona urbana do município de Sacramento, a área de 01ha.00⁰⁰ca. (um hectare) ou 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que se situa na zona rural, integrante do imóvel denominado 'Fazenda Boa Vista', de propriedade do município de Sacramento-MG, que constitui objeto da Matrícula 8.199, do Livro nº 02, do Registro Geral, do CRI da Comarca de Sacramento e não se acha cadastrado no INCRA.

§ 1º A área mencionada neste Artigo tem as características e se encontra dentro dos limites, confrontações e medidas que se seguem:

"COMEÇA: em um marco de pedra que se cravou no canto de uma cerca de arame com uma linha divisória, junto a coordenada geográfica 23K (E)= 245231 N(=) 7799415, precisamente na divisa das terras pertencentes à Izídio Rosa Pires e com a mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento; deste marco segue no sentido horário pela citada cerca de arame e pela divisa das terras de Izídio Rosa Pires, no rumo verdadeiro de 66º35' 43" NO, numa extensão de 100,00 m, atingindo um outro marco de pedra que se cravou também debaixo da mencionada cerca de arame, junto a coordenada geográfica 23K (E)= 245139 (N)= 7799454 e a divisa das terras pertencentes a mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento; deste marco, fazendo canto, defletindo a direita deixa a retomencionada cerca de arame e segue por uma linha divisória e pela divisa das terras da mesma proprietária Prefeitura Municipal de Sacramento, no rumo verdadeiro de 23º24' 17"NE, numa extensão de 100,00m; atingindo o marco de pedra que se cravou junto a coordenada geográfica 23K(E) = 245179 (N) = 7799546; deste marco fazendo canto, defletindo a direita, segue ainda por linha divisória, no rumo verdadeiro de 66º35' 43"SE, numa extensão de 100,00m, atingindo o marco de pedra que se cravou junto a coordenada geográfica 23K(E)= 245271 (N)= 7799506; deste marco, fazendo canto, defletindo à direita segue por uma linha divisória, ainda na confrontação com as terras pertencentes a mesma proprietária Prefeitura Municipal de sacramento, no rumo verdadeiro de 23º24' 17"SO, numa extensão de 100,00m, atingindo o ponto de início, onde teve começo e finda estas descrições perimétricas".
"CONTENDO DENTRO DESTE ROTEIRO ACIMA: uma área total de 01 ha.00⁰⁰ca. (um hectare), ou seja, 00.16.320m² (dezesseis litros e trezentos e vinte metros quadrados) de terras de cultura, estas são exploradas no setor de Agricultura. Sem benfeitorias."

§ 2º A presente instituição de zona urbana tem por finalidade viabilizar a doação de área que nela será incluída, para a construção de estabelecimento que abrigará a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

Art. 2º A área descrita no § 1º do Artigo anterior será objeto de oportuno lançamento no cadastro imobiliário da Prefeitura, para as finalidades pertinentes.

Art. 3º Esta ampliação se faz sem ônus para a Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Lei Ordinária 989 2006 de Sacramento MG

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/s/sacramento/lei-ordinaria/200...>

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, aos 23 dias de março de 2006.

Joaquim Rosa Pinheiro
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

IMG-20210903-WA0013.jpg (JPEG Image, 1600 × 900 pixels)

https://webmail.skymail.net.br/?_task=mail&_mbox=INBOX&_uid...

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA 11.114

11.114.02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
SACRAMENTO - MINAS GERAIS

Wesley De Santi de Melo
O REGISTRO PÚBLICO

A TOTALIDADE do imóvel da presente matrícula do **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida neste cidade, na Pça. Monsenhor Saul de Amaral nº 512, Centro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.140.764/0001-48, pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Obs.: Guia de ITBI protocolizada na Prefeitura local sob nº 706 e 707, em 11/11/2009, com certidão de não incidência do imposto.
Data: 14/11/2021

1 of 1

03/09/2021 10:50

Diante do exposto, o projeto de lei está afinado com a legislação vigente, sempre preservados os princípios norteadores da Administração Pública.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
MENSAGEM Nº. 61/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 243, de 15 de outubro de 1982, que criou o Parque Municipal do Ipê em Sacramento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de outubro de 2021.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito